



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 305, DE 2010

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para criar benefício variável do Programa Bolsa Família vinculado à gestante e à nutriz.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 2º.....

.....
§ 3º.....

.....

III – o benefício variável, vinculado à gestante e à nutriz, no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais) por beneficiária, até o limite de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) por família.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A gestação é um período de forte transição para a mulher; um período que exige muitos cuidados e envolve grandes responsabilidades. Com relação à própria alimentação, é imprescindível focar na ingestão dos alimentos necessários ao crescimento saudável do bebê que virá. Afinal, o estado nutricional da mãe durante a gestação é essencial para garantir os nutrientes necessários ao desenvolvimento adequado do feto.

A lactação é, igualmente, um período importante para a mulher e a criança. Nessa fase, a mulher tem a oportunidade de voltar a sua condição anatômica, fisiológica e metabólica. A lactante enfrenta o momento de recuperação de um peso saudável, que lhe propiciará a produção do leite materno, tão essencial à vida do bebê.

Se a alimentação, nessa fase, não for variada e equilibrada, alguns sintomas fatalmente surgirão, podendo levar a nutriz ao risco nutricional, com sérias consequências para seu filho.

Observe-se que é nesse momento que a criança recebe os nutrientes essenciais para seu crescimento e desenvolvimento além de anticorpos da mãe para defesa contra infecções e processos alérgicos. Assim, quando a alimentação da mãe não é adequada, a nutrição do bebê, via leite materno, fica prejudicada.

Este projeto pretende contribuir para os 4º e 5º Objetivos estabelecidos pela Organização das Nações Unidas, dentro das Metas do Milênio, que tratam da redução da mortalidade infantil e combate à mortalidade materna, respectivamente.

Para melhorar a saúde materna e reduzir a mortalidade de recém-nascidos os governantes têm que oferecer atenção adequada durante a gestação, no parto e também ao feto e ao bebê.

Os números divulgados pelo Ministério da Saúde, publicados pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), mostram que a mortalidade neonatal - de bebês com até 28 dias de vida - representa 70% dos óbitos de crianças no Brasil. Até 1990, muitos bebês morriam por doenças como diarréia e desnutrição. Atualmente as mortes ocorrem mais por falta de atenção adequada às gestantes, pois houve uma mudança no perfil epidemiológico das mortes de crianças no país.

A renda estipulada por este projeto pretende ajudar a diminuir a enorme desigualdade entre as gestantes: gestante e crianças pobres têm mais do que o dobro de

chance de morrer do que as ricas, e as nascidas de mães negras e indígenas têm maior taxa de mortalidade.

Entendendo a importância da alimentação para gestantes e nutrizes, julgamos necessário criar um novo benefício variável do Programa Bolsa Família (PBF), vinculado a essa parcela da população, já castigada pela pobreza.

Lembremos que, de acordo com o Decreto nº 6.917, de 30 de julho de 2009, além do valor pago às famílias beneficiárias em geral (R\$ 68,00), há o *benefício variável* (R\$ 22,00) e o *benefício variável vinculado ao adolescente* (R\$33,00). Lembremos, ainda, que o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, ao regulamentar a lei do Programa Bolsa Família, incluiu gestantes e nutrizes no rol de pessoas aptas a receber o benefício variável. A lei, contudo, trata apenas do benefício variável vinculado ao adolescente.

Assim, para melhorar o poder de compra de gestantes e nutrizes, com vistas à aquisição de alimentos adequados a sua nutrição, sugerimos criar, na própria lei do Programa Bolsa Família e não por meio de decreto, um benefício variável que permita aumentar a renda das famílias com mulheres grávidas e bebês em fase de amamentação. Tomando por base o benefício variável já concedido a famílias com adolescentes, sugerimos que o novo benefício tenha seu valor fixado em R\$ 33,00.

Na certeza de ser esta uma iniciativa que beneficiará milhares de gestantes, nutrizes e crianças brasileiras, esperamos contar com o apoio dos senadores e senadoras para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **ROSALBA CIARLINI**

LEI N° 10.836 - DE 9 DE JANEIRO DE 2004 - DOU DE 12/1/2004

Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

§ 3º Serão concedidos a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), dependendo de sua composição: . **Alterado pela MEDIDA PROVISÓRIA N° 411 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 - DOU DE 28/12/2007 - Edição extra**

I - o benefício variável no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais); e. **Alterado pela MEDIDA PROVISÓRIA N° 411 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 - DOU DE 28/12/2007 - Edição extra**

II - o benefício variável vinculado ao adolescente no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). . **Alterado pela MEDIDA PROVISÓRIA N° 411 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 - DOU DE 28/12/2007 - Edição extra**

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 08/12/2010.